



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Oveto foi submetido ao
plenário e rejeitado por
9 votos em 16.03.2010.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

Uso.
Car. gen. 10/10

LEI Nº 18/ 2006.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLIMECIA,
BEM COMO A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA
PARA OS ALUNOS DIABÉTICOS NA MERENDA DAS
ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO
DE PARIPIRANGA, BAHIA.**

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito Municipal sanciona :

Art. 1º - Fica instituída a realização de teste de Glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das escolas da rede pública de ensino deste município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria da Saúde, regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrario.

Sala das sessões, 03 de Novembro de 2006.

Autor: UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE – VEREADOR-.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

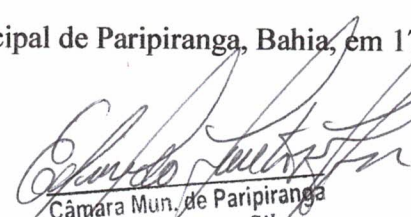


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que em Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Plenário da Câmara Municipal, foi submetido em única discussão e votação secreta o VETO à Lei nº 18/2006, de 03 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, que “dispõe sobre a realização de teste de glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Paripiranga, Bahia”, obtendo o seguinte resultado: 09 (cinco) votos favoráveis pela rejeição do veto, ficando, portanto, rejeitado por unanimidade dos vereadores presentes à sessão, sendo mantida a redação da Lei aprovada, conforme dispõe o artigo 52, § 5º da Lei Orgânica do Município e o artigo 181 parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 17 de março de 2010


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

2ª Sessão
Encaminhar para votação do Voto em Plenário.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Recebido em 08-03-2010
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

LEI Nº 18/2006.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Carla
gerente
adm.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLIMECIA, BEM COMO A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA PARA OS ALUNOS DIABÉTICOS NA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA.

A Câmara Municipal de Paripiranga aprova e o prefeito Municipal sanciona :

Art. 1º - Fica instituída a realização de teste de Glicemia, bem como a inclusão de alimentação dirigida para os alunos diabéticos na merenda das escolas da rede pública de ensino deste município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria da Saúde, regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

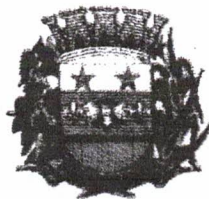
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Sala das sessões, 03 de Novembro de 2006.

Autor: UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE – VEREADOR-.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 18/2006** de 03 de Novembro de 2006, originada do **PROJETO DE LEI Nº 13/2006** de 11 de Agosto de 2006. **DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLIMECIA, BEM COMO A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA PARA OS ALUNOS DIABÉTICOS NA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA.**”. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **07 (sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **06 (seis)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **03 de Novembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE